

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35695/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro

DATA DE ENTRADA: 26/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL - SIGEMEC, COM CERTIFICADO DE REGISTRO NO INPI SOB Nº BR 512019002315-3,

PUBLICADO NO DIA 22/10/2019, VISANDO O

ASSESSORAMENTO DA EQUIPE EDUCACIONAL, COM

MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES

EDUCACIONAIS DIVERSAS, EXECUÇÃO D PROGRAMAS, ASSESSORAMENTO REFERENTE A OBRAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TODOS OS

PROGRAMAS, COM O OBJETIVO DE MANTER O

MUNICÍPIO TOTALMENTE HABILITADO EM TODOS OS SISTEMAS EDUCACIONAIS JUNTO AO MEC/FNDE, AUMENTANDO ASSIM AS POSSIBILIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTO EM

EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

INTERESSADOS:

Antônio José Ferreira

Ricardo Jorge de Menezes Junior

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00048/2024-SDC - 18.03.24

Alteração: Prorrogação de prazo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E DALBERTO TREINAMENTOS PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO EDUCACIONAIS EIRELI, CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Dalberto Treinamentos Educacionais Eireli - R Duque de Caxias, 201 - Centro - Sala 201 e 301 - Putinga - RS - CNPJ n° 20.275.382/0001-73, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Inexigibilidade n° IN00006/2024, no termos do Processo de Aditamento n° IN00006/2024-001.25; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL - SIGEMEC, COM CERTIFICADO DE REGISTRO NO INPI SOB N° BR 512019002315-3, PUBLICADO NO DIA 22/10/2019, VISANDO O ASSESSORAMENTO DA EQUIPE EDUCACIONAL, COM ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES EDUCAIONAIS DIVERSAS, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, ASSESSORAMENTO REFERENTE A OBRAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TODOS PROGRAMAS, COM O OBJETIVO DE MANTER O MUNICÍPIO TOTALMENTE HABILITADO EM TODOS SISTEMAS EDUCACIONAIS JUNTO AO MEC/FNDE, AUMENTANDO ASSIM AS POSSIBILIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 18/03/2026.

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai

assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PEL.

Mogeiro

17 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

ANTONIO Prefeit

840.199.644-91

PELO CONTRATADO

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-20275382000173 idas: 2025.02.18 15:39:20 -03'00'

DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

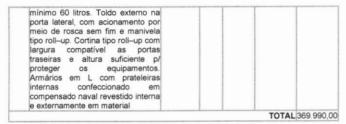


BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 4.419 - 17 de Fevereiro de 2025.

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente

Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que

porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em

igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, b — multa de mora de 0,5% (zero virguio cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos ole seis anos, aplicada ao l'esponsavel pelas ililiados adores administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f—aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

aplicação cumulada de outras sarições previstas ha Lei 14. 15321.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA.

39.606.986/0001-83 Item(s): 1

Valor: R\$ 369.990.00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabajana

Mogeiro - PB. 17 de Fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos psicotrópicos, constante no componente básico da assistência farmacêutica, destinado a secretaria municipal de saúde do município de mogeiro. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia licitacaomogeiro@uol.com.br. Edital:

www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB. 17 de Fevereiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO regoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SITEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL - SIGEMEC, COM CERTIFICADO DE REGISTRO NO INPI SOB Nº BR 512019002315-3, PUBLICADO NO CERTIFICADO DE REGISTRO NO INPI SOB Nº BR 512019002315-3, PUBLICADO NO DIA 22/10/2019, VISANDO O ASSESSORAMENTO DA EQUIPE EDUCACIONAL, COM ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES EDUCAIONAIS DIVERSAS, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, ASSESSORAMENTO REFERENTE A OBRAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TODOS PROGRAMAS, COM O OBJETIVO DE MANTER O MUNICÍPIO TOTALMENT. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00006/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00048/2024 - Dalberto Treinamentos Educacionais Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 17.02.25





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

REFERENTE: ADITAMENTO CONTRATUAL Nº IN00006/2024-001.25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240315IN00006-001.25

Mogeiro - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme solicitado e já informado anteriormente, se faz necessário a alteração do contrato abaixo indicado:

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL - SIGEMEC, COM CERTIFICADO DE REGISTRO NO INPI SOB Nº BR 512019002315-3, PUBLICADO NO DIA 22/10/2019, VISANDO O ASSESSORAMENTO DA EQUIPE EDUCACIONAL, COM ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES EDUCAIONAIS DIVERSAS, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, ASSESSORAMENTO REFERENTE A OBRAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TODOS PROGRAMAS, COM O OBJETIVO DE MANTER O MUNICÍPIO TOTALMENTE HABILITADO EM TODOS SISTEMAS EDUCACIONAIS JUNTO AO MEC/FNDE, AUMENTANDO ASSIM AS POSSIBILIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO.

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT N° 00048/2024 - 18.03.24 - DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - 1° Aditivo

Ocorrência: Alterar contrato.

Contrato:

Alteração:

00048/2024

Prorrogação de prazo.

2.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer e justificar, em consonância com a norma vigente, a necessidade de promover a alteração do competente contrato, observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no correspondente instrumento contratual, que será processada conforme a condição seguinte:

2.1 - Do prazo:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: CT N° 00048/2024 - 12 (doze) meses, passando para 18/03/2026.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A alteração contratual acima descrita, que será processada mediante termo de aditamento específico, justifica-se pela seguinte ocorrência: 3.1 - Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

4.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida alteração contratual poderia ocorrer com a aprovação por parte do Prefeito do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a correspondente minuta do termo de aditamento. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo ao aditamento a ser processado no respectivo contrato, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,

Pertemer. Maria de MARIA DE FATIMA SILVEIRA

Secretária



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:17:30 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: A8CE.DECF.8432.3E37 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 21/01/2025 20:24:42 Autenticação: 8AE73091-5E6C-44AA-8CF6-397EEAAC215D



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

N° 32/2025

Data de Emissão...:21/01/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

N° do Contribuinte.:

3991

CPF/CNPJ....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Municipio de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:20/02/2025

Autenticidade: 584451438584451



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA

CNPJ base: 20.275.382/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 21 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/3/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98.Título IV. Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 32802356 Autenticação: 43123591



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

20.275.382/0001-73

Razão Social:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço:

RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012604112171438271

Informação obtida em 29/01/2025 14:02:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.275.382/0001-73 Certidão nº: 3775889/2025

Expedição: 21/01/2025, às 20:21:24

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.275.382/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 21/01/2025 20:24:42 Autenticação: 8AE73091-5E6C-44AA-8CF6-397EEAAC215D

SISTEMA THEMIS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Arvorezinha, 07 de janeiro de 2025, às 15h08min



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

07/01/2025 15h08min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador:

0001548310522





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/01/2025 às 20:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6790.2B58.2CE9.E528 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

N° 32/2025

Data de Emissão...:21/01/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

N° do Contribuinte.:

3991

CPF/CNPJ....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Municipio de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:20/02/2025

Autenticidade: 584451438584451

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
ADITIVO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRORROGAÇÃO
DE PRAZO CONTRATUAL.
ARTIGOS 107 e 136 DA LEI 14.133/21.
POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se os autos de solicitação de parecer sobre a possibilidade de emissão de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº: 00048/2024

Veio a minuta do termo Aditivo em anexo ao pedido.

É o bastante a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 14.133/2021.



54

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21,

admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura

dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos

poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência

máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus

para qualquer das partes."

Assim, o fornecimento de bens e serviços a serem executados de forma contínua

poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a

vigência máxima decenal.

Analisando o caso em tela, podemos constatar que o valor do acréscimo contratual

solicitado está dentro do limite previsto nos incisos I, II do Art. 136 da Lei 14.133 de

2021.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que

os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem

à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma

eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da

regularidade fiscal do contratado.

X 54

55

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes

vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89

c/c art.92 da lei 14.133/21.

Por fim, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram

cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação

do contrato analisado, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata

de serviços essenciais para a perfeita execução do serviço, nos termos dos artigos 107

e 136 da Lei 14.133 de 2021. É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise

superior.

Por fim, oriento o setor de licitação a conferir se o contratado mantém, no momento da

prorrogação, as mesmas condições apresentadas no momento de sua habilitação.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Mogeiro-PB, 17 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA DE PAIVA

Assessor Jurídico

OAB-PB 10432

55



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 12:21:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 22822/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mogeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maciel Pereira da

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 17/02/2025 Data de Publicação do Aditivo: 17/02/2025 Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: CONSIDERANDO TERMO ADITIVO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	56d0803649bb45b81228483987c3450f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e33c743f715a30d7c1f6cbce30a93aee
Justificativa técnica	Sim	9ba483ca704473ed56002ad085f68bdb
Parecer jurídico	Sim	0693e7d178f23438b8e3a4859124a3a0
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	942b29355615cfa10e690d898f57334c

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB